



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 6133, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.619, DE 14 DE ABRIL DE 2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS VARGEM ALTA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.619, de 14 de abril de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS VARGEM ALTA 2026, instituído pela Lei nº 1.619, de 14 de abril de 2026, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários do Município, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, protestados ou não, será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, cabendo à Procuradoria-Geral do Município atuar exclusivamente nos casos de débitos ajuizados, na forma deste Decreto.

Art. 2º O período de adesão ao REFIS VARGEM ALTA 2026 terá início em 19 de maio de 2026 e encerrar-se-á em 17 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, observado o limite previsto na Lei nº 1.619/2026.

Art. 3º A adesão ao REFIS dar-se-á por opção espontânea do contribuinte, mediante formalização de Termo de Adesão e Confissão de Dívida, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, implicando confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no programa.

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Paço Administrativo João Bosco Dias – R. Ver. Pedro Israel David, s/n, Vargem Alta – Espírito Santo – CEP: 29295-000 - Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 4º A adesão ao REFIS poderá ser realizada presencialmente junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou por meio eletrônico, mediante requerimento formalizado através do sistema E-Docs.

Art. 5º O Termo de Adesão e Confissão de Dívida somente será considerado efetivado após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o deferimento do pedido, conforme disposto na Lei nº 1.619/2026.

Art. 6º Para formalização da adesão ao REFIS, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Pessoa Física: documento de identificação oficial com foto; CPF; e, quando for o caso, procuração com poderes específicos;

II – Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ; contrato social ou ato constitutivo atualizado; documento de identificação e CPF do representante legal; e, quando for o caso, procuração com poderes específicos;

III – documentos adicionais que comprovem a legitimidade do requerente, especialmente nos casos de responsabilidade solidária ou sucessão.

IV – outros documentos que a Administração Tributária entender necessários à comprovação da titularidade, legitimidade ou responsabilidade pelo débito.

Art. 7º Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa e ajuizados, a adesão ao REFIS fica condicionada ao pagamento das custas processuais, despesas judiciais e honorários advocatícios, devendo o comprovante ser apresentado no ato da adesão ou no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Fazenda, cabendo à Procuradoria-Geral do Município requerer a suspensão da execução fiscal até a quitação do parcelamento.

Art. 8º Nos casos de débitos protestados, a autorização para cancelamento do protesto será concedida após o pagamento da primeira parcela, ficando o contribuinte responsável pelo pagamento dos emolumentos cartorários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 9º A consolidação dos débitos observará o disposto na Lei nº 1.619/2026, abrangendo todos os créditos do contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os decorrentes de parcelamentos anteriores, denúncias espontâneas e débitos em cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 10. O parcelamento será concedido em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas e os valores mínimos estabelecidos na Lei nº 1.619/2026.

Art. 11. O pagamento das parcelas será realizado mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo Município, sendo acrescido de encargos moratórios em caso de atraso, conforme legislação tributária municipal.

Art. 12. A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará a exclusão automática do contribuinte do REFIS, com a perda dos benefícios concedidos e o restabelecimento integral do débito original remanescente.

Art. 13. A exclusão do contribuinte do programa acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, a retomada da cobrança administrativa, protesto extrajudicial e/ou prosseguimento da execução fiscal, independentemente de notificação prévia.

Art. 14. A adesão ao REFIS implica aceitação plena das condições estabelecidas na Lei nº 1.619/2026 e neste Decreto, inclusive a renúncia a impugnações, recursos administrativos e ações judiciais relativas aos débitos incluídos.

Art. 15. Não serão restituídos ou compensados valores pagos anteriormente à adesão ao programa, ainda que tenham sido efetuados sem os benefícios previstos no REFIS.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pela execução do REFIS VARGEM ALTA 2026, competindo-lhe adotar os procedimentos operacionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

necessários à sua implementação, inclusive quanto à análise dos pedidos, consolidação dos débitos, emissão de documentos de arrecadação e controle dos parcelamentos.

Art. 17. Ficam aprovados, no âmbito do REFIS VARGEM ALTA 2026:

I – o modelo de Termo de Adesão e Confissão de Dívida, constante do Anexo I deste Decreto;

II – os fluxos administrativos para análise, deferimento, consolidação e acompanhamento dos parcelamentos;

III – os procedimentos para formalização da adesão por meio presencial e eletrônico, inclusive via sistema E-Docs.

Parágrafo único. Os modelos e procedimentos previstos neste artigo poderão ser atualizados por ato da Secretaria Municipal de Fazenda, sempre que necessário à melhoria da execução do programa.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá estabelecer cronograma de atendimento, organização de filas, distribuição de senhas, agendamentos e demais medidas administrativas necessárias ao adequado funcionamento do REFIS durante o período de adesão.

Art. 19. O Município promoverá ações de divulgação do REFIS VARGEM ALTA 2026, com o objetivo de incentivar a adesão dos contribuintes, podendo utilizar, para tanto, meios eletrônicos, comunicação institucional, mensagens diretas, notificações, publicações em redes sociais, envio de correspondências ou edital.

Art. 20. Poderão ser realizadas ações de notificação e chamamento dos contribuintes em débito, inclusive com envio de comunicações individualizadas, sem que isso constitua condição para adesão ao programa.

Art. 21. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito de sua competência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

administrativa, mediante ato normativo complementar, quando necessário, observada a legislação vigente.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 22 de abril de 2026.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 23/04/2026 08:57:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/04/2026 08:57:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por YASMIN THOMAZINI ZANEZI (ASSESSOR - ADM PG - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-258MCR>